

RESOLUÇÃO Nº 03/2023 – CONSELHO DELIBERATIVO, de 24 de agosto de 2023.

Dispõe sobre alterações na Resolução nº 02/2023 – CONSELHO DELIBERATIVO, que dispõe sobre o Regimento Interno da Fundação Norte-Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura – FUNPEC, para o fim que se especifica, conforme abaixo:

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO NORTE-RIO-GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA faz saber que o **CONSELHO DELIBERATIVO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso X, do Estatuto da FUNPEC,

CONSIDERANDO as alterações estatutárias recentemente registradas em cartório, mais precisamente no que compete à composição e atribuições do Nível de Direção Superior (Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Direção Executiva: Direção Geral e Vice Direção),

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as alterações nos arts. 2º ao 11, da Resolução nº 02/2023, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 2º. A Fundação Norte-Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura tem a seguinte estrutura organizacional:

Nível de Direção Superior
Conselho Deliberativo
Conselho Fiscal
Diretoria Executiva
Diretoria Geral
Vice-Diretoria

Nível de Assessoramento e Apoio Instrumental
Assessoria de Comunicação e Marketing
Assessoria Jurídica
Assessoria de Tecnologia da Informação
Controladoria Interna
Secretaria Geral

Nível de Gerenciamento e Execução Operacional

Gerência Administrativa

Setor de Compras Nacionais e Internacionais

Setor de Patrimônio e Serviços Gerais

Setor de Recursos Humanos

Gerência Financeira

Setor de Contabilidade

Setor de Finanças

Gerência de Projetos

Setor de Acompanhamento e Prestação de Contas de Projetos

Setor de Captação e Submissão de Projetos

CAPÍTULO I

DO NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR

Art. 3º. Integram o Nível de Direção Superior: o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal, a Direção Executiva, que é composta pela Direção Geral e a Vice-Direção.

Seção I

Do Conselho Deliberativo

Art. 4º. O Conselho Deliberativo, órgão de direção superior com funções deliberativas, normativas e consultivas sobre matérias administrativas, orçamentária, financeira, patrimonial e de recursos humanos, é constituído por sete membros, sendo:

I - O(A) Diretor(a) Geral da FUNPEC, como seu membro nato;

II - Um (01) representante docente de cada Centro Acadêmico da UFRN, indicado pelo Reitor ao Conselho de Administração da Universidade para homologação;

III - Um (01) representante docente das Unidades Acadêmicas Especializadas da UFRN, indicado pelo Reitor ao Conselho de Administração da Universidade para homologação;

IV - Um (01) representante docente da Agência de Inovação da UFRN, indicado pelo Reitor ao Conselho de Administração da Universidade para homologação;

V - Um (01) representante da Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Norte (FIERN), indicado pelo Reitor ao Conselho de Administração da Universidade para homologação;

VI - Um (01) representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE/RN), indicado pelo Reitor ao Conselho de Administração da Universidade para homologação;

VII - Um (01) representante do corpo discente, escolhido entre os participantes das Incubadoras de Empresas da UFRN, indicado pela Agência de Inovação da UFRN (AGIR) ao Conselho de Administração da Universidade para homologação.

Art 4º-A. Compete ao Conselho Deliberativo:

I - Discutir, examinar, assessorar, deliberar sobre temas e ações, que signifiquem apoio ao desenvolvimento técnico, científico e cultural;

II - Discutir e deliberar sobre o plano anual de trabalho, incluindo o orçamento operacional e de investimentos;

III - Acompanhar a execução do plano e seus ajustes, propondo modificações quando julgar necessário ou conveniente;

IV - Deliberar sobre a prestação de contas do(a) Diretor(a) Geral da FUNPEC, podendo contratar, se necessário ou conveniente, pessoa física ou jurídica para assessorá-lo no exercício da função fiscalizadora que lhe é inerente;

V - Fixar normas para celebração de convênios, contratos, acordos, cartas de intenção e documentos similares;

VI - Discutir e deliberar sobre o plano de cargos, salários, vantagens e regime disciplinar de pessoal, inclusive sobre a fixação do valor atribuído a remuneração do Diretor(a) e Vice-Diretor, consignando em ata, para posterior ciência do Ministério Público;

VII - Promover estudos sobre desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividade da FUNPEC, encaminhando ao Reitor da UFRN conclusões e sugestões;

VIII - Representar ao Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte qualquer irregularidade verificada no funcionamento da FUNPEC, indicando as medidas corretivas;

IX - Expedir outras normas de interesse da FUNPEC, na esfera de sua competência;

X - Aprovar a atualização, total ou parcial, deste Regimento Interno;

XI - Aprovar a atualização, total ou parcial, do Estatuto; e

XII - Eleger, dentre seus membros, o seu presidente e vice-presidente, ambos com mandato de 2 (dois) anos, renovável uma só vez, conjunta ou separadamente, por igual período.

§1º Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II - Representar o Conselho nos atos de administração interna.

§2º Compete ao Vice-Presidente do Conselho:

I - Substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências;

II - Suceder o Presidente no caso de vaga e adotar as medidas necessárias, dentro de 30 (trinta) dias, para preenchimento do cargo, de acordo com art. 6º.

Art. 5º. Presidirá o Conselho, sempre que a ele comparecer, o Reitor da UFRN.

Parágrafo único. Na ausência do Reitor, do Presidente e do vice, assumirá a presidência do Conselho o membro mais antigo no magistério, dentre os conselheiros.

Art. 6º A atualização total ou parcial deste Regimento ou do Estatuto requererá a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos do total de integrantes do Conselho Deliberativo da Fundação.

Art. 7º As disposições pertinentes aos mandatos de seus membros e às reuniões do Conselho Deliberativo estão previstas no Estatuto da Fundação.

Seção II

Do Conselho Fiscal

Art. 8º. O Conselho Fiscal é órgão de controle e fiscalização contábil e financeira da Fundação, composto por 3 (três) membros, todos servidores do quadro permanente da UFRN, indicados pelo Reitor e homologados pelo Conselho de Administração da UFRN, sendo 2 (dois) membros com formação em ciências contábeis e 1 (um) com formação em administração.

Art. 8º-A. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Verificar e emitir parecer sobre a regularidade dos balanços, balancetes, relatórios financeiros e prestações de contas da FUNPEC, bem como da respectiva documentação;

II - Acompanhar a gestão patrimonial e financeira da FUNPEC;

III - Fiscalizar a execução orçamentária da FUNPEC, podendo examinar livros e documentos, bem como requisitar informações sobre a contabilidade;

IV - Emitir parecer sobre proposta de alienação ou oneração de bens e direitos da FUNPEC, antes de sua apreciação pelo Conselho Deliberativo;

V - Emitir parecer sobre qualquer matéria de natureza contábil e financeira que lhe seja submetida pelo Conselho Deliberativo ou pelo Diretor Geral; e

VI - Eleger um Presidente e um Vice-Presidente, dentre seus integrantes.

§1º. O Conselho Fiscal poderá valer-se de assessoramento específico de pessoal técnico especializado.

§2º. As deliberações do Conselho Fiscal serão adotadas por maioria de votos.

Art. 8º-B. Competirá ao Presidente do Conselho Fiscal:

I - Dirigir e supervisionar as atividades do órgão; e

II - Convocar e presidir as suas reuniões.

Art. 8º-C. O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, desempenhando, ainda, as atribuições que pelo mesmo lhe forem delegadas.

Art. 9º. As disposições pertinentes aos mandatos de seus membros e às reuniões do Conselho Fiscal estão previstas no Estatuto da Fundação.

Seção III

Da Diretoria Executiva

Art. 10º. A Diretoria Executiva é constituída pela Direção Geral e Vice-Direção.

Subseção I

Da Direção Geral

Art. 11. A Direção Geral é órgão executivo da Fundação, competindo-lhe planejar, organizar, coordenar e controlar todas as atividades.

Art. 11-A. A Direção deverá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e competência profissional e administrativa, de livre escolha do Reitor da Universidade e por este designada, e submetido ao CONSAD para homologação.

Art. 11-B. Compete ao Diretor(a) Geral:

I - Representar a FUNPEC, ativa e passivamente, em juízo ou fora dela;

II - Cumprir e implementar as deliberações do Conselho;

III - Admitir e demitir pessoal;

IV - Instituir mecanismos de assessoramento de alto nível à FUNPEC;

V - Designar o seu substituto legal e as chefias executivas e de apoio instrumental;

VI - Movimentar recursos financeiros da FUNPEC, promovendo recebimentos, depósitos bancários e pagamentos, de acordo com as normas legais;

VII - Submeter, devidamente informada, ao conhecimento e deliberação do Conselho, toda a matéria de competência deste;

VIII - Exercer outras atribuições inerentes à função executiva, ainda que não especificadas neste artigo.

Subseção II

Da Vice-Direção

.....
.....

Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Natal/RN, 24 de agosto de 2023.

PROF. ARNÓBIO ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR
Presidente do Conselho Deliberativo da FUNPEC



Emitido em 24/08/2023

RESOLUÇÃO DELIBERATIVA Nº 2/2023 - FUNPEC (10.03)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 25/08/2023 11:57)

ARNOBIO ANTONIO DA SILVA JUNIOR

PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR

DFARM/CCS (15.13)

Matrícula: ###398#0

Visualize o documento original em <https://sipac.ufrn.br/documentos/> informando seu número: **2**, ano: **2023**, tipo:
RESOLUÇÃO DELIBERATIVA, data de emissão: **25/08/2023** e o código de verificação: **80d1d84b6e**